

Processo TC 032.315/2011-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da Seproc (peça 659), Karina Furtado de Deus e Manoel Pedro Castro Pinho recolheram o valor integral das multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão 351/2015-2ª Câmara (peça 253), de acordo com os comprovantes acostados às peças 624, 626 e 637.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade instrutiva, no sentido de ser expedida a devida quitação aos supracitados responsáveis, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ministério Público de Contas, em 6 de Junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral